



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
 Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia,  
 Transportes e Comunicações da Bahia  
 Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF

**NOTA TÉCNICA**

<b>PROCESSO:</b>	081.2159.2022.0000315-21
<b>ORIGEM:</b>	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
<b>OBJETO:</b>	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto: Ref.: Reajuste das Tarifas Aeroportuárias.

Nota Técnica nº 12/2022/DTAF

Salvador, 01 de fevereiro de 2022

**Ao Diretor de Tarifas,**

**Assunto: Reajuste das tarifas referentes ao Aeroporto de Ilhéus (Processo nº. 081.2159.2022.0000315-21).**

A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO DE ILHÉUS, solicita a homologação do reajuste das tarifas do contrato da concessão AGERBA 02/2018 referente aos serviços prestados no Aeroporto de Ilhéus – Jorge Amado através da carta nº04/ADM/SBIL/2022.

A Concessionária calcula no requerimento do referido processo o índice de reajuste de 1,267498, com o qual concordamos, indicando que as tarifas devem ser reajustadas anualmente para incorporar a variação do IPCA.

Conforme cláusula cinco, Seção I, do contrato de concessão que define critérios e metodologia de Reajuste:

***“5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da data de eficácia, com finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial econômico financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com seguinte fórmula:***

$$P1 = P0 \times (IPCA_t / IPCA_{t1})$$

***Onde:***

***P1 = corresponde às tarifas reajustadas;***

***P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo XI – Tarifas;***

***IPCA<sub>t</sub> = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao reajuste***

***IPCA<sub>t1</sub> = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de Abril de 2017 (4,828,44)***

5.5 - O cálculo do reajuste do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação da correta aplicação da fórmula acima, **o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar** e, se correto, homologar o reajuste, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novo cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

No caso concreto, temos:

$$IPCA_{\text{DEZEMBRO 2021}} = 6120,04$$

$$IPCA_{\text{ABRIL 2017}} = 4828,44$$

$$P1 = P0 \times (6120,04/4828,44)$$

$$P1 = P0 \times 1,2674984$$

O último reajuste foi concedido em 26 de abril de 2021, através da Resolução AGERBA nº. 18/2021.

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, determinados através do seu Anexo X, temos:

<b>TARIFAS AEROPORTUÁRIAS - AEROPORTO JORGE AMADO - ILHÉUS/BA</b>	
<b>RESOLUÇÃO AGERBA Nº</b>	
<b>DATA DE VIGÊNCIA:</b>	
<b>PROCESSO:</b>	081.2159.2022.0000315-21
<b>REAJUSTE:</b>	<b>26,75%</b>

<b>GRUPO I</b>	
<b>TARIFAS DE EMBARQUE</b>	
<b>DOMÉSTICO</b>	<b>INTERNACIONAL</b>
R\$ 39,63	R\$ 70,17
<b>TARIFA DE CONEXÃO</b>	
<b>DOMÉSTICO</b>	<b>INTERNACIONAL</b>
R\$ 12,12	R\$ 12,12
<b>TARIFA DE POUSO</b>	
<b>DOMÉSTICO</b>	<b>INTERNACIONAL</b>

R\$	12,41	R\$	33,09
<b>TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra</b>			
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	
R\$	2,45	R\$	6,59
<b>TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia</b>			
R\$	0,52	R\$	1,35

<b>GRUPO II</b>			
<b>TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO</b>			
DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	
TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
R\$ 203,13	R\$ 64,35	R\$ 291,52	R\$ 136,89
<b>TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra</b>			
TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
R\$ 33,59	R\$ 3,09	R\$ 31,59	R\$ 7,90
<b>TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia</b>			
TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
R\$ 2,22	R\$ 0,62	R\$ 2,03	R\$ 1,58

<b>TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA</b>	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	R\$ 0,07466

<b>TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS</b>	
<b>PERÍODO DE ARMAZENAGEM</b>	<b>SOBRE O PESO BRUTO (por quilogramas)</b>
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,1990
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1990
Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 17,23

<b>TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO</b>	
<b>VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)</b>	<b>R\$</b>
	1,24418
Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 86,13
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada	

<b>TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO</b>	
<b>PERÍODO DE ARMAZENAGEM</b>	<b>SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)</b>
1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,099499

2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	R\$	0,099499
Observação:		
1. Cobrança Mínima no TECA de origem de	R\$	6,895
Cobrança Mínima no TECA de Trânsito de	R\$	3,45
2. Os valores são cumulativos a partir do 2° período		
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos d retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto		

A resolução ANAC Nº 392, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 (00027650710), estabelece que, no caso de reajustes tarifários dos aeroportos delegados aos Estados:

1- As alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

2- Eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada

Desta maneira, sugiro:

a) Abertura de Consulta pública referente à esta Nota Técnica.

b) Caso não haja alterações nos valores, publicação da resolução 00042090215, 30 dias após a publicação da consulta.

Atenciosamente,

Lucas Veiga Chetto Coutinho

Especialista em Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Veiga Chetto Coutinho, Especialista em Regulação**, em 02/02/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00042088221** e o código CRC **25227D27**.